

# REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PESQUISA - NIP

### **CAPÍTULO I**

#### Da Finalidade

Art. 1º - O **Núcleo de Inovação e Pesquisa - NIP** da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia – **FACX** é um órgão institucional com a função principal de apoiar o desenvolvimento das atividades científicas do seu corpo docente e discente.

### Art. 2º - São atribuições do NIP:

- Incentivar a produção científica entre estudantes de graduação e de pós-graduação, mediante a participação em projetos de pesquisa e extensão, valorizando a criatividade, a organização e o pensar científico;
- Orientar alunos e professores para os cursos de pós-graduação lato sensu;
- III. Apoiar as Coordenações de Cursos de pós-graduação *lato sensu* e os cursos de extensão mantidos pela IES;
- IV. Promover e apoiar a edição de veículos de divulgação técnica e científica, a exemplo de jornais, revistas, livros, artigos e monografias;
- V. Socializar o conhecimento entre acadêmicos e professores nas diferentes áreas do saber:
- VI. Firmar convênios e manter intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;
- VII. Estimular a produção científica de alunos e professores, bem como a produção de projetos de extensão, estreitando o vínculo da comunidade acadêmica com a sociedade.
- VIII. Normatizar e regimentar o modelo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como gerenciar todo o processo que esteja associado a esta atividade;
  - IX. Gerenciar o programa institucional de monitoria acadêmica;
- X. Gerenciar a Revista Científica da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia **FACX**;



- Art. 3º O planejamento das atividades de extensão acadêmica regerse-ão pelos seguintes princípios:
  - Compromisso com o desenvolvimento da região;
  - II Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
  - III Interdisciplinaridade;
  - IV Livre expressão e democracia;
  - V Observância da ética na pesquisa e na atuação profissional.

## **CAPÍTULO II**

#### Da Estrutura e Funcionamento

- Art. 4º A estrutura do **NIP** consiste na Coordenação do Núcleo e a colaboração dos coordenadores de curso e de uma equipe consultiva (formada por professores de diversas áreas do conhecimento).
- § 1º A coordenação do Núcleo será exercida por um Professor Doutor Mestre e/ou especialista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia **FACX**.
- § 2º A escolha do Coordenador do **NIP** será feita por indicação do Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia **FACX**.
  - Art. 5º O NIP será subordinado à Coordenação Acadêmica.
- Art. 6º- Os Projetos de Extensão Acadêmica, encaminhados ao **NIP** serão analisados pelo coordenador do núcleo e/ou poderão ser consultados em tempo os membros do conselho consultivo.
- Art. 7º A coordenação de um projeto de extensão só poderá ser exercida por um professor do quadro da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia **FACX**.
- Art. 8º- Professores e pesquisadores poderão integrar um ou mais projetos de extensão.

Parágrafo único – O coordenador do projeto de extensão, nos casos em que, voluntária ou involuntariamente, promovam sua interrupção sem justificativa prévia, obriga-se ao reembolso financeiro do investimento feito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia – **FACX**.



- Art. 9º- Só deverão participar de projetos de extensão o aluno que:
- Esteja matriculado em seu respectivo curso;
- Tenha cursado as disciplinas, cujo conteúdo o preparou para desenvolver as atividades do projeto;
- III. Tenha, pelo menos, 2 (dois) períodos de permanência na instituição, antes da sua formatura;
  - IV. Não tenham advertências disciplinares.

### **CAPÍTULO III**

### Das Atribuições do Coordenador

- Art. 10º O Coordenador terá as seguintes atribuições:
- Convocar, divulgar e coordenar as reuniões do Núcleo de Inovação e Pesquisa - NIP;
- II. Propor alteração, quando necessário, nos projetos de pesquisa, em andamento, após discussão com o orientador do respectivo projeto;
- III. Deliberar sobre questões relevantes para o cumprimento das finalidades e dos objetivos do Núcleo;
- IV. Acompanhar e avaliar os projetos científicos desenvolvidos no
   Núcleo de Inovação e Pesquisa NIP;
- V. Contribuir para continuidade das atividades científicas implementadas pelo **Núcleo de Inovação e Pesquisa NIP**.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Competências

### Art. 11º - Compete ao NIP:

- Definir linhas para os projetos de pesquisa, que sejam de interesse para a comunidade acadêmica e relevante para a sociedade local e regional;
- II. Auxiliar e/ou promover a realização de cursos, jornadas científicas, seminários, encontros, simpósios e similares versando



sobre temas ligados aos projetos em desenvolvimento no **Núcleo** de Inovação e Pesquisa - NIP;

- III. Discutir e apreciar os diversos projetos nas áreas de pesquisa, visando efetuar uma análise crítica e apresentar sugestões sobre os mesmos e aprová-los;
- IV. Intermediar convênios ou acordos com órgãos financiadores de projetos de pesquisa, tanto em instituições públicas como particulares.
- V. Efetuar um levantamento semestral dos projetos de pesquisa propostos pelos docentes e discentes da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia **FACX**;
- VI. Promover a integração entre o NIP e as Coordenações de cursos existentes na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia
  FACX:
- VII. Efetuar o acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelos professores, e alunos visando proporcionar um apoio e a orientação que se façam necessárias;
- VIII. Acompanhar e avaliar as ações e atividades relacionadas com o exercício da Monitoria:
- IX. Difundir e proporcionar aos canais existentes na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia **FACX** a publicação dos estudos e trabalhos realizados nesta instituição para a comunidade acadêmica.

# CAPÍTULO V

#### Das Ações

- Art. 12º As atividades de pesquisa Acadêmica são desenvolvidas na forma de projetos que, utilizando recursos humanos, materiais e equipamento, são executadas em nome dos cursos que lhe deram origem e cujos resultados a eles são creditados.
- Art. 13º- A inscrição de Projetos de Pesquisa deverão obedecer ao calendário estabelecido pelo **Núcleo de Inovação e Pesquisa NIP** e divulgado por meio de Edital.



Art. 14º- A escolha dos projetos que serão desenvolvidos na IES deverá ser realizada considerando critérios, tais como:

- I. Relevância científica e justificativa teórica coerente;
- II. Resultados que assegure a produção de novos conhecimentos, validade social articulada à responsabilidade social definida pela instituição;
- III. Resultados aplicáveis à realidade e à necessidade regional, em todos os âmbitos:
- IV. Integração entre os três pilares: ensino, pesquisa e extensão,
   objetivando a melhoria e o fortalecimento destas ações;
- V. Exequibilidade, quanto a: uso de equipamentos, material de consumo, custo financeiro, condições ambientais, controle de experimentos;
  - VI. Perspectiva de financiamento externo;
  - VII. Adequação ao envolvimento de alunos;
  - VIII. Condições para execução em equipe;
- IX. Estrutura do projeto coerente, fidedigna e fiel à metodologia recomendada por esta IES;
- X. Seguir as linhas de pesquisa determinada pelo **Núcleo de Inovação e Pesquisa NIP**.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa que não cumprirem o item "IX", do artigo 14º estarão sujeitos à rejeição ou reformulação, o que acarretará em atraso e redução de tempo para sua execução.

- Art. 15º Os projetos que não atenderem aos critérios acima definidos serão:
  - I. Sumariamente rejeitados;
- II. Sujeitos à reformulação, no caso de projetos com participação voluntária.
- Art. 16º- Os relatórios e instrumentos de acompanhamento deverão ser apresentados ao **Núcleo de Inovação e Pesquisa NIP** na data estabelecida por esse núcleo.



**CAPÍTULO VI** 

**Dos Direitos Autorais** 

Art. 17º- Em toda publicação de resultados de projetos de pesquisa

desenvolvidos sob o amparo do Núcleo de Inovação e Pesquisa - NIP ou com

a participação de pesquisadores e extensionistas a ele vinculados, o nome do

curso de origem e da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e

Amazônia – **FACX** deverão ser citados.

Parágrafo único - Fica vedada aos coordenadores de projetos, corpo

docente e discente a divulgação do conteúdo total ou parcial de um projeto,

sem a devida autorização do Núcleo de Inovação e Pesquisa - NIP e da

Coordenação Acadêmica.

Art. 18º- Este regulamento obedecerá a legislação federal relativa aos

direitos autorais.

**CAPÍTULO VII** 

Das Disposições Gerais

Art. 19º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Humanas

e Sociais do Xingu e Amazônia – FACX.

Altamira- PA, 05 de julho de 2019.

Eliane Dias dos Santos Quixabeira

Coordenação do Núcleo de Inovação e Pesquisa - NIP

Hédima Moraes de Araúj

Coordenação Adjunta do Núcleo de Inovação e Pesquisa - NIP